RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Município de Dona Francisca/RS
Exmo. Sr. Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 06/2026
BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA

BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.180/0001-35, com sede na Est. RST 472 km 146, s/n, Centro, Palmitinho/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Vianei Bonafé, já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fundamento no edital e na Lei nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A Concorrência Eletrônica nº 06/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de três pontes de concreto armado, com extensão de 15 metros cada, sendo duas na localidade de Trombudo e uma na localidade da Linha do Moinho, no Município de Dona Francisca/RS.

No curso da fase de habilitação, a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA foi declarada habilitada, embora a Relação dos Compromissos Assumidos apresentada pela licitante não reflita, ao que indicam os documentos e registros oficiais consultados pela Recorrente, a totalidade dos contratos que se encontravam vigentes na data de referência do certame.

A questão não é meramente formal. A relação de compromissos assumidos integra a análise da capacidade econômico-financeira da licitante e existe precisamente para permitir à Administração verificar se obrigações contratuais anteriormente assumidas comprometem sua capacidade de cumprir o futuro contrato. O art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente essa exigência.

Por essa razão, quando a licitante apresenta uma declaração incompleta, omitindo contratos vigentes que podem impactar sua capacidade econômico-financeira, a Administração deixa de dispor de uma informação essencial para a análise objetiva da habilitação. É justamente essa situação que precisa ser esclarecida antes da manutenção da habilitação da Recorrida.

II – DA INCOMPLETUDE DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O edital exige a apresentação da Relação dos Compromissos Assumidos pelo licitante. A exigência deve ser interpretada em consonância com o art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

> **h)** Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado para a execução da obra, conforme
>
> § 8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da declaração, portanto, não é meramente declaratória ou burocrática. Ela deve retratar, de forma fiel, os compromissos existentes na data relevante do certame, permitindo que a Administração avalie o impacto dessas obrigações sobre a capacidade da empresa de assumir e executar o novo contrato.

No caso concreto, a PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA informou apenas um compromisso, porém a Recorrente identificou, em bases oficiais, outros contratos que estavam vigentes no período pertinente. Entre eles:

1. **Contrato nº 05/2026 – Município de Condor/RS**

Conforme consulta ao LICITACON/TCE-RS, consta contrato celebrado entre a PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA e o Município de Condor/RS, com vigência até 19/01/2027 e valor de R$ 497.502,00. O respectivo contrato é anexado ao presente recurso.

🔍	Contrato	5	2026	DESPESAS EFETUADAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA PROMOVER A CONSERVAÇAO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDOR RS, ASSEGURANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS.	19/01/2026	19/01/2026	19/01/2027	Pavi Sul Construtora Eireli

2. Contrato nº 158/2025 – Município de Condor/RS

Também consta contrato celebrado com o Município de Condor/RS, que, na data do certame, encontrava-se vigente, com vigência até 15/09/2026 e valor de R$ 325.244,06. O respectivo termo aditivo é anexado ao presente recurso.

🔍	Contrato	158	2025	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO ENTRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL ATÉ A PONTE SOBRE O RIO RAIZ - Nº PROPOSTA TRANSFEREGOV 054782/2021 - Nº CONTRATO DE REPASSE 1081.951-06/2021 - Nº CONVENIO 924785/2021 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR	29/08/2025	29/08/2025	15/09/2026	Pavi Sul Construtora Eireli

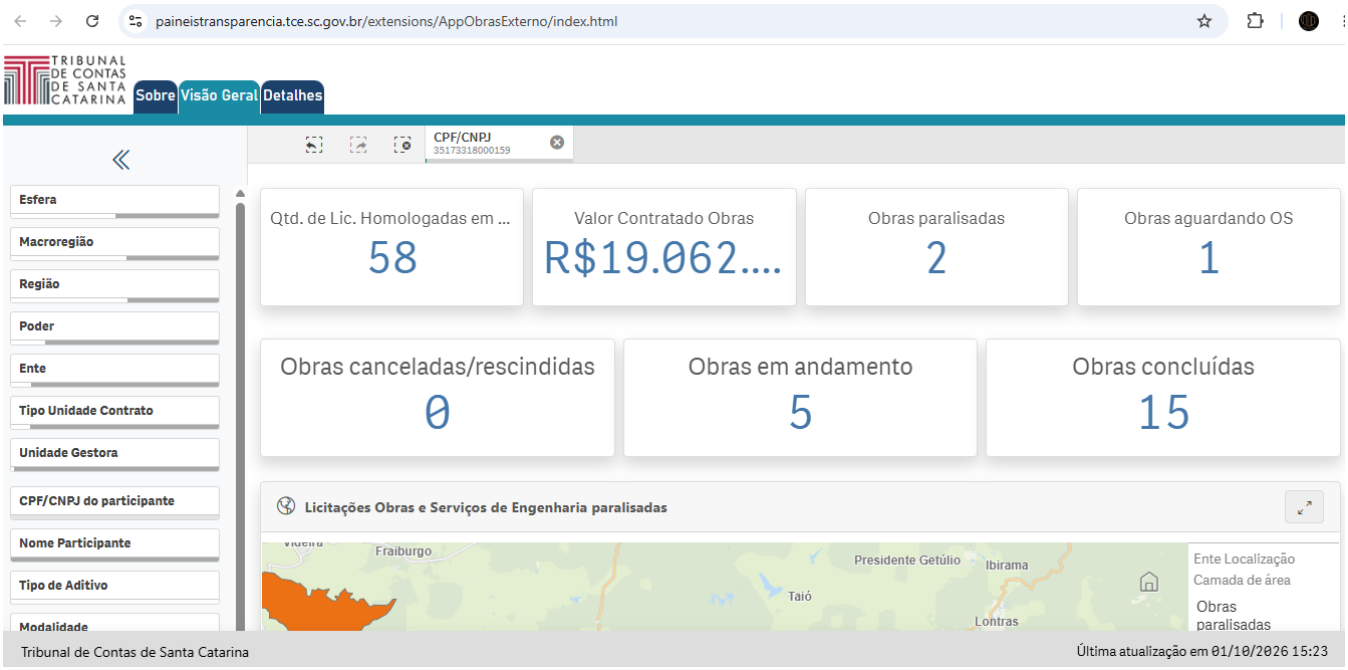
3. Contrato nº 152/2025 – Município de Tangará/SC

Consta, ainda, contrato celebrado com o Município de Tangará/SC, com vigência até 31/07/2027 e valor de R$ 1.640.000,00. O respectivo termo aditivo é anexado ao presente recurso.



3. Registros de obras em andamento no Estado de Santa Catarina

Em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante pesquisa pelo CNPJ da PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, foram identificados registros que apontam a existência de 5 obras em andamento, 2 obras paralisadas e 1 obra aguardando ordem de serviço.



A Recorrente ressalva que, em relação aos registros do TCE-SC, não foi possível localizar, com o mesmo grau de detalhamento disponível no LICITACON/TCE-RS, todos os instrumentos contratuais correspondentes para juntada. Por essa razão, esses registros são apresentados como elemento de alerta e, sobretudo, como fundamento para que a própria Administração realize diligência junto às fontes oficiais e à Recorrida, caso entenda necessário.

O ponto central, contudo, permanece objetivo: existem contratos formalmente identificados e documentalmente comprovados que estavam vigentes e que não aparecem na relação apresentada pela Recorrida. Não se trata, portanto, de mera suspeita fundada em informação privada ou especulação da Recorrente.

Assim, **a ausência das informações necessárias solicitadas em uma declaração, invalida a mesma, e impõe a inabilitação da recorrida.**

III – DA MATERIALIDADE DA OMISSÃO E DA FINALIDADE DA EXIGÊNCIA

A omissão ganha especial relevância porque os compromissos assumidos constituem elemento de aferição da capacidade econômico-financeira da empresa. O próprio art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Assim, não basta que a licitante apresente uma declaração formalmente intitulada 'Relação de Compromissos Assumidos'. O conteúdo da declaração precisa ser verdadeiro, completo e apto a cumprir a finalidade para a qual foi exigido pelo edital e pela legislação.
Uma relação que omite contratos vigentes potencialmente relevantes impede que a Administração faça a análise que o requisito pretende justamente proporcionar. A questão, portanto, ultrapassa o campo do formalismo: atinge o próprio conteúdo da habilitação econômico-financeira.

Em outras palavras, a Administração não está diante de uma simples divergência de forma, grafia ou documento acessório. Está diante de informação que pode alterar a avaliação da capacidade da empresa para assumir uma nova obrigação contratual, especialmente em um objeto de engenharia que envolve execução simultânea de três pontes.

IV – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DE OMISSÃO MATERIAL

A Recorrente reconhece que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o saneamento de falhas e o formalismo moderado. O art. 64 permite diligências destinadas à complementação de informações acerca dos documentos apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Essa regra, contudo, não autoriza a Administração a simplesmente desconsiderar uma inconsistência material na declaração apresentada. Ao contrário: diante de indícios objetivos de que a relação de compromissos não corresponde à realidade contratual da empresa, a providência mais segura é a realização de diligência para verificar a situação existente na data do certame.

A diligência, nesse caso, não serviria para criar uma nova condição de habilitação, mas para verificar fato preexistente e conferir a exatidão da declaração apresentada. Se confirmada a existência dos contratos omitidos, deverá ser analisado se a declaração apresentada atendeu efetivamente à exigência editalícia e à finalidade do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O que não se mostra juridicamente adequado é manter a habilitação sem enfrentar a inconsistência apontada e comprovada por documentos e registros oficiais. A ausência de apuração, diante de elementos objetivos, comprometeria a própria motivação da decisão de habilitação.

V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

A Administração está vinculada às regras que estabeleceu no instrumento convocatório e deve aplicar os critérios de habilitação de forma objetiva e uniforme a todos os licitantes.

Se o edital exige a apresentação da Relação dos Compromissos Assumidos, a Administração deve verificar se o documento apresentado cumpre efetivamente sua finalidade. Não seria compatível com a isonomia considerar suficiente uma declaração incompleta para um licitante, quando os demais participantes estão submetidos à obrigação de apresentar informações verdadeiras e completas sobre seus compromissos.

A observância do edital, nesse contexto, não representa excesso de formalismo. Representa garantia de igualdade entre os concorrentes e de segurança para a própria Administração, especialmente porque a informação omitida possui relação direta com a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser compreendido em conjunto com o julgamento objetivo e com a busca da proposta mais vantajosa. A proposta mais vantajosa não é aquela considerada isoladamente pelo preço, mas aquela apresentada por licitante que efetivamente demonstre reunir as condições exigidas para assumir e executar o objeto contratado.

VI – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação envolve obra de engenharia de relevância para o Município, compreendendo três pontes de concreto armado. A verificação da efetiva capacidade da empresa vencedora para assumir mais uma obrigação contratual não é uma cautela secundária: é providência diretamente relacionada à segurança da futura execução.

A Administração possui, portanto, interesse direto em conhecer todos os compromissos relevantes assumidos pela licitante, justamente para evitar que a contratação seja realizada sem que tenha sido adequadamente aferida sua capacidade econômico-financeira.

Diante de contratos vigentes identificados em fontes oficiais e que não constam da declaração apresentada, a manutenção automática da habilitação, sem qualquer esclarecimento, representaria uma conclusão prematura sobre o atendimento de requisito cuja finalidade é justamente aferir a disponibilidade econômico-financeira da empresa.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;

b) a reconsideração da decisão que habilitou a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, diante da existência de elementos objetivos que indicam que a Relação de Compromissos Assumidos apresentada não contempla a totalidade dos contratos vigentes no período pertinente;

c) subsidiariamente, antes da manutenção da habilitação, seja realizada diligência, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que sejam confrontadas as informações constantes da declaração apresentada pela Recorrida com os registros oficiais dos contratos vigentes na data do certame, especialmente os contratos indicados neste recurso;

d) confirmada a omissão de compromissos que deveriam integrar a relação apresentada, seja reconhecido o descumprimento da exigência editalícia e, consequentemente, seja revista a habilitação da PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, observados os efeitos jurídicos cabíveis;

e) seja assegurado o regular prosseguimento do certame mediante estrita observância do edital, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo, legalidade, motivação e segurança jurídica;

f) caso não seja esse o entendimento, requer-se que a decisão seja expressamente motivada, enfrentando individualmente os contratos e elementos objetivos apontados neste recurso, especialmente quanto à razão pela qual a relação apresentada seria considerada suficiente apesar das divergências identificadas.

Palmitinho/RS, 02 de outubro de 2026.

BOA FE CONSTRUCOES LTDA:05755180000135

Assinado de forma digital por BOA FE CONSTRUCOES LTDA:05755180000135
Dados: 2026.10.02 13:31:56 -03'00'

JOÃO VIANEI BONAFÉ
RG 5032548207
Representante Legal da Empresa

CONTRATO nº 005/2026
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3.273/2025

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.437.926/0001-90, com sede administrativa na Rua Ipiranga, nº 22, neste ato representado pelo Prefeito **RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 465, Centro, Condor/RS, portador do CPF nº 023.666.110-80 e do RG nº 1105044182 SJS/RS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE.**

PAVI SUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.173.318/0001-59, com sede na Padre Anchieta, nº765, na cidade Palmitos/ SC, representada pelo Sr. **GENECIR CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF 012.024.540-03 e RG nº 4612378 SSP/SC, designado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento eventual e parcelado de materiais e de mão de obra para manutenção das vias públicas rurais do município de Condor/RS, de acordo com a tabela abaixo descrita e conforme o Processo Administrativo nº 3.273/2025 - Pregão Presencial nº 016/2025:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	PÓ DE BRITA	4.000 t
01	02	MEIO-FIO DE CONCRETO 10X12X65CM	6.160 un
01	03	MÃO DE OBRA – ASSENTAMENO DE MEIO-FIO	3.800 m

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Pelo objeto adquirido o contratante pagará à contratada até o valor total de **R$ 497.502,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e dois reais)**, condicionado a necessidade de aquisição da contratante e que se refere aos itens listados abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	PÓ DE BRITA	R$ 67,83
01	02	MEIO-FIO DE CONCRETO 10X12X65CM	R$ 30,00
01	03	MÃO DE OBRA - ASSENTAMENO DE MEIO-FIO	R$ 10,89

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade 10.01 – Infraestrutura, Mobilidade e Patrimônio
Função 26 – Transporte
Sub função 782 – Transporte rodoviário
Programa 0009 – Eficiência nos Serviços Públicos, mobilidade e urbanismo
Proj/Atividade 1.085 – Pavimentação de estradas
Natureza da despesa 44.90.51 – Material de consumo

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

Despesa 1588 – Pavimentação de estradas
Da Lei Municipal, nº 3007, de 12/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O fornecimento do objeto e/ou serviço será feito de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Condor/RS, através da emissão de Nota de Empenho.

4.2. A entrega do objeto e/ou serviço deverá ser realizada em local indicado pela contratante. O endereço exato será indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Setor de Engenharia em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O recebimento do objeto será realizado nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 3.273/2025 - Pregão Presencial nº 016/2025.

4.5. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 3.273/2025 - Pregão Presencial nº 016/2025 e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto e/ou serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência até **19 de janeiro de 2027**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão de Nota de Empenho.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato impeditivo da entrega do produto no prazo ajustado, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação do prazo fica a critério exclusivo do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda as disposições do art. 115 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As faturas serão pagas mediante entrega do objeto e emissão das Notas de Empenho pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento depende da emissão da nota fiscal que deve conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao Processo Administrativo nº 3.273/2025 - Pregão Presencial nº 016/2025, assim como o número da nota de empenho.

6.3. O pagamento da fatura será efetuada mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.4. O pagamento será efetuado pelo contratante após a nota fiscal ter sido conferida e atestada pela fiscalização do contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratada.

6.5. A entrada da nota fiscal no protocolo do contratante deverá acontecer em até 15 dias do mês subsequente ao da execução do serviço.

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

6.6. Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega da nota fiscal, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito ao contratante de prorrogar o prazo de pagamento.

6.7. Fica o contratante autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à contratada os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratada seja sucumbente.A retenção será efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratadaprove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.

6.8. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partirda data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante**.**

6.9. Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. Jocelino dos Santos Biron investido no cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Nayara Albuquerque dos Santos, investida no cargo de Supervisora do Setor de Desporto Infantil, lotada junto ao Gabinete do Prefeito.

7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada se compromete a entregar o produto e/ou serviço em perfeito estado de funcionamento e de modo a atender integralmente as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº 3.273/2025 - Pregão Presencial n.º 016/2025, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento detodas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante.

8.3. A contratada responsabilizar-se integralmente pela segurança e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal.

8.4. A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.

8.5. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.

8.6. Deverá a contratada acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

8.7. A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar a tarefas objeto deste contrato.

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

8.8. A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e/ou serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto e/ou serviço com avarias ou defeitos.

8.11. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de nota fiscal.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado.

9.4. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados.

9.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente.

9.7. Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

10.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio daaplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.6. O presente contrato poderá ter sua vigência renovada, assim como seu quantitativo, de acordo com os prazos previstos no art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratado, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso ocorram alguma das situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações do produto ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. 2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - atraso no pagamento em período superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal;

11.3. A hipótese de extinção a que se refere o inciso I do item anterior, observará as seguintes disposições:

I - não será admitida em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução do contrato;

II - deixar de entregar o produto e ou/serviço ou entregá-lo em desacordo com as especificações técnicas previstas no contrato;

III - não manter o preço ofertado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – Retardar a entrega do produto e/ou serviço adquirido sem motivo justificado;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

ou penais cabíveis e/ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em jornal de grande circulação, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

14.1. O presente contrato é originário do Processo Administrativo nº 3.273/2025 - Pregão Presencial nº 016/2025.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor – e, ainda, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. As partes e as testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

14.4. O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

14.6. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, que a tudo viram e leram, para torná-lo firme, bom e valioso na forma da lei.

Condor/RS, aos 19 de janeiro de 2026.

PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA:35173318000159

Assinado de forma digital por PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA:35173318000159
Dados: 2026.01.23 14:59:07 -03'00'

PAVI SUL CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Assinado por 4 pessoas: GENACIR CARLOS ARAUJO, TAIS RAHMEIER, GISELI MOURA BOCK e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755 e informe o código DC7F-2ADD-D6D7-A755

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC7F-2ADD-D6D7-A755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 35.173.318/0001-59) VIA PORTADOR GENACIR CARLOS ARAUJO (CPF 012.XXX.XXX-03) em 23/01/2026 14:59:07 GMT-03:00
 Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- TAIS RAHMEIER (CPF 009.XXX.XXX-09) em 23/01/2026 15:45:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GISELI MOURA BOCK (CPF 034.XXX.XXX-46) em 23/01/2026 16:02:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO TEIXEIRA CARVALHO (CPF 023.XXX.XXX-80) em 23/01/2026 16:03:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://condor.1doc.com.br/verificacao/DC7F-2ADD-D6D7-A755

QUINTO TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao **Contrato n° 158/2.025** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDOR**, representado pelo Prefeito Municipal **RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO,** denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, **PAVI SUL CONSTRUTORA EIRELI,** representada pelo Sr. **GENACIR CARLOS ARAÚJO,** denominada simplesmente CONTRATADA, ambos já devidamente qualificados no contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Altera a cláusula primeira do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 158/2.025, prorrogando o prazo contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com vigência até **15 de outubro de 2.026**.

Cláusula Segunda: Com exceção das alterações decorrentes deste termo todas as demais cláusulas e aditivos anteriores permanecem inalterados, sendo este aditivo parte integrante do contrato originário.

E, por se acharem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas signatárias, que a tudo viram e leram, para torná-lo firme, bom e valioso na forma da lei.

Condor/RS, 30 de julho de 2026**.**

PAVI SUL CONSTRUTORA EIRELI
Contratada

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
Município de Condor/RS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1._____

2._____

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 13/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARA** – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa **PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.318/0001-59, com sede na Rua Rua Padre Anchieta, nº 765, Sala 01, Bairro Centro, Palmitos/SC, CEP 89.887-000, devidamente representado por GENACIR CARLOS ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 012.024.540-03, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm justos e contratados pelo presente instrumento de ADITAMENTO que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O contrato firmado entre as partes tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA-HOMEM) PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PROTENDIDO SOBRE O RIO BONITO, COM EXTENSÃO DE 40,00M E 8,50M DE LARGURA, LOCALIZADA NA LINHA LINHO, sendo a empresa vencedora do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA-HOMEM) PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PROTENDIDO SOBRE O RIO BONITO, COM EXTENSÃO DE 40,00M E 8,50M DE LARGURA, LOCALIZADA NA LINHA LINHO	SERV	1,00	R$ 1.640.000,00	R$ 1.640.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem como objeto o ADITAMENTO DE PRAZO do contrato acima supracitado, nos termos previstos no termo original e no Art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Conforme o Ofício nº 86/2026, devidamente assinado pela Secretaria competente, considerando que a obra objeto do Contrato nº 152/2025 ainda não teve início, em razão de o Município aguardar a liberação do licenciamento ambiental para supressão de vegetação na área onde será implantada a ponte, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência contratual.

Dessa forma, a vigência do Contrato, anteriormente prevista para encerrar-se em 31 de julho de 2026, passa a estender-se até 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Processo Licitatório n. 178/2024, Concorrência n. 13/2024, Contrato n. 152/2025 permanecem inalteradas.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus legais efeitos.

Tangará - SC, 02 de julho de 2026.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA
GENACIR CARLOS ARAUJO

TESTEMUNHAS:

1)_____
WILSON H. MOREIRA

2) _____
ANGELA KARINE SCHUCK